

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CONCEO

Regulamenta a criação do Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes da UDESC Oeste – ACADO e estabelece normas para participação dos Docentes em eventos e cursos nacionais.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste - ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao processo SGPE 897/2019, tomada em sessão no dia 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes da UDESC Oeste – ACADO, sob a supervisão da Chefia imediata de cada Departamento com aprovação do Conselho de Centro da UDESC Oeste.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes da UDESC Oeste objetiva apoiar a atualização e capacitação dos Professores universitários do Centro, propiciando a aquisição de conhecimentos específicos capazes de agregar qualidade as informações repassadas aos acadêmicos atendendo as exigências atuais do mercado de trabalho, atualização de assunto pertinentes a sua área, socialização com outros profissionais do ramo para melhor desempenhar suas funções como Professor, Pesquisador e Extensionista.

Art. 3º O ACADO tem por finalidade apoiar de forma inovadora os pedidos de auxílio para capacitação/formação de Professores da UDESC Oeste, no âmbito de atuação do Professor na pesquisa, ensino e extensão, em eventos científicos, tecnológicos, de atualização técnica, como cursos, congressos, workshops, seminários e similares.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros para custear as despesas com o ACADO serão estabelecidos no orçamento anual do Centro, dependendo da disponibilidade orçamentária repassada pela Reitoria e aprovada anualmente pelo Conselho de Centro da UDESC Oeste.

Art. 5º Os recursos serão distribuídos de acordo com as normas desta Resolução em Edital específico, podendo custear passagens, diárias e taxas de inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º O candidato ao auxílio do ACADO deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser Professor universitário efetivo da UDESC lotado e em exercício na UDESC Oeste;
- II. Não estar licenciado ou afastado por qualquer razão quando do pedido;
- III. Não ter sido contemplado no mesmo ano do pedido com outro auxílio do ACADO;

Parágrafo único: Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada em todas as instâncias, o servidor poderá ser contemplado com um segundo auxílio do ACADO no mesmo ano do primeiro.

Art. 7º O evento para a participação no qual o Professor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

- II. Organizado por associação ou organismo científico ou de capacitação técnica com reconhecida qualidade;
- III. Vinculado à área das funções do Professor ou às especificidades e demandas das disciplinas que ministra ou outra capacitação de interesse da Universidade.

Parágrafo primeiro: No caso de dois Professores do mesmo curso solicitarem auxílio para o mesmo evento ou para eventos distintos com o mesmo conteúdo, apenas um dos dois poderá ser contemplado, salvo excepcionalidade justificada e aprovada nas instâncias do processo.

Parágrafo segundo: Em caso de empate a prioridade para concessão é do Professor que tenha sido beneficiado com menos auxílios do ACADO em editais anteriores, privilegiando os eventos relacionados ao ensino.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas em edital específico aberto anualmente, contendo: informações do evento; justificativa detalhada sobre o conhecimento a ser adquirido com a capacitação e sua pertinência às funções desempenhadas na Universidade, apontando os benefícios e o retorno pretendido para a UDESC; cópia de website ou folder de divulgação do evento contendo a programação, incluindo cronograma do evento de que o Professor pretende participar e outros estabelecidos no edital específico.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 9º Os pedidos de apoio ao ACADO, devidamente registrados no SGPE, serão realizados em conformidade com o edital, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início do evento, contando o prazo a partir da data de recebimento do processo pelo Departamento.

Art. 10º Para os casos em que o servidor solicitar somente pagamento de passagens e diárias o prazo acima poderá ser reduzido para 30 (trinta) dias anteriores à data do início do evento.

Art. 11º O Colegiado Pleno do Departamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação e aprovação do processo, salvo em caso de diligência, e encaminhar a Direção Administrativa para as providências necessárias.

Art. 12º Em qualquer caso deverão ser respeitados os prazos mínimos de entrada do processo nos respectivos setores:

- a) Pagamento de Inscrição: As solicitações deverão dar entrada ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste em até 30 (trinta) dias antes da realização da atividade;
- b) Diárias e Passagens: As solicitações de diárias e passagens deverão ocorrer com antecedência mínima de:
 - I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por veículo oficial ou transporte rodoviário;
 - II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por transporte aéreo;

Parágrafo primeiro: O pedido de diária somente será possível quando o transporte/deslocamento for realizado pela UDESC.

Parágrafo segundo: O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implica no indeferimento da solicitação.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 13º O processo de seleção para concessão de auxílio do ACADO obedecerá a seguinte

I. Solicitação do interessado contendo os documentos do Art. 8º e demais estabelecidos no edital específico ao Chefe de Departamento onde está lotado devendo conter:

- a) Pertinência da capacitação às funções desempenhadas pelo Professor no curso em que é lotado, especificando a relação da qualificação com as funções do Professor;
- b) Destacar as futuras aplicações dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas no evento/curso pretendido em relação às demandas do curso em que o Docente atua, evidenciando os benefícios para a instituição;
- c) Excepcionalidade da concessão de segundo auxílio no mesmo ano, quando for o caso.

II. O Chefe do Departamento deve submeter o processo de solicitação à aprovação do Colegiado Pleno do Departamento;

III. Aprovado no Departamento, a Secretaria do Departamento encaminhará o processo para demais providências junto à Direção Administrativa do Centro.

IV. Após ciência da aprovação, compete ao Professor interessado realizar via sistema de viagens a solicitação de suas passagens e diárias (quando for o caso), e acompanhar o processo de pagamento de inscrição, bem como realizar todas as diligências e providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 14º O Professor beneficiado com auxílio do ACADO deverá:

I. Entregar relatório da viagem contendo comprovante das passagens e despesas de alimentação e/ou hospedagem ao Setor de Diárias e Transporte da UDESC Oeste, **dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após o retorno da atividade;**

II. Entregar cópia do certificado de participação na atividade ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste;

III. Entregar nota fiscal ou certificado, acompanhado de declaração de entidade sem fins lucrativos ou optante do simples nacional, conforme o caso, e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da entidade organizadora do evento ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste até o dia 20 para as atividades realizadas até a primeira quinzena do mês; e no mês subsequente para aquelas realizadas após o dia 20. A data de emissão da nota fiscal/recibo deverá ser do mês que se efetivará o pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

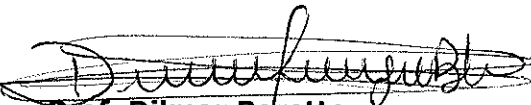
Art. 15º O Professor tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado ao Conselho de Centro - ConCEO.

Art. 16º A Direção Administrativa detalhará na prestação de contas anual da UDESC Oeste a relação de todos os servidores contemplados com essa Resolução.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro da UDESC Oeste - ConCEO.

Art. 18º Esta resolução revoga a Resolução 003/2016 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 28 de fevereiro de 2019.



Prof. Dilmir Baretta

Presidente do Conselho de Centro